



**CONSOLIDADO GERAL**  
Legislação/Atribuição do Órgão

Exercício: 2019

Descrição	Sigla	Data de Inativação
<p>27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente</p> <p><b>Descrição da Atribuição</b></p> <p>Conforme LEI 16.974/2018, art. 21</p> <p>1 - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município;</p> <p>2 - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente;</p> <p>3 - estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.</p> <p>Departamentalização conforme LEI 14.887/2009</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL</b></p> <p>I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;</p> <p>II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;</p> <p>III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;</p> <p>IV - propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;</p> <p>V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;</p> <p>VI - participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;</p> <p>VII - participar do sistema de saneamento;</p> <p>VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;</p> <p>IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;</p> <p>X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;</p> <p>XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;</p> <p>XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;</p> <p>XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA;</p> <p>XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada;</p> <p>XV - exercer outras atividades afins</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ - UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ UMAPAZ</b></p> <p>I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;</p> <p>II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil;</p> <p>III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais;</p> <p>IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;</p> <p>V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;</p> <p>VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;</p> <p>VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;</p> <p>VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;</p> <p>IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;</p> <p>X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica ;</p> <p>XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;</p> <p>XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas;</p> <p>XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias;</p> <p>XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes;</p> <p>XV - exercer outras atividades afins.</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL</b></p> <p>I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;</p> <p>II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;</p> <p>III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;</p> <p>IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;</p>	SVMA	176



**CONSOLIDADO GERAL**  
Legislação/Atribuição do Órgão

Exercício: 2019

Descrição	Sigla	Data de Inativação
<p>27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente</p> <p>V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;</p> <p>VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;</p> <p>VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;</p> <p>VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;</p> <p>IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;</p> <p>X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;</p> <p>XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;</p> <p>XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;</p> <p>XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;</p> <p>XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;</p> <p>XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;</p> <p>XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;</p> <p>XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção -Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;</p> <p>XVIII - exercer outras atividades afins.</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES</b></p> <p>I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;</p> <p>II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;</p> <p>III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;</p> <p>IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;</p> <p>V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;</p> <p>VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;</p> <p>VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico -veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;</p> <p>VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;</p> <p>IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;</p> <p>X - exercer outras atividades afins.</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA</b></p> <p>I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação inter-institucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;</p> <p>II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;</p> <p>III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;</p> <p>IV - exercer outras atividades afins.</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b></p> <p>I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;</p> <p>II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;</p> <p>III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;</p> <p>IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;</p>	SVMA	177



**CONSOLIDADO GERAL**  
Legislação/Atribuição do Órgão

Exercício: 2019

Descrição	Sigla	Data de Inativação
<p>27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente</p> <p>V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;</p> <p>VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;</p> <p>VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;</p> <p>VIII - exercer o controle permanente do pessoal;</p> <p>IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;</p> <p>X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;</p> <p>XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;</p> <p>XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;</p> <p>XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;</p> <p>XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;</p> <p>XV - exercer outras atividades afins.</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS</b></p> <p>I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;</p> <p>II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ;</p> <p>III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ;</p> <p>IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ;</p> <p>V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;</p> <p>VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;</p> <p>VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.</p>	SVMA	178
<p>28 Encargos Gerais do Município</p> <p><b>Descrição da Legislação</b></p> <p>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</p> <p>28.19 – SEME - Encargos Gerais do Município / Recursos Superv. pela Secr. Municipal de Esportes e Lazer</p> <p>LEI 15928, DE 19/12/2013 - DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SAO PAULO; CRIA A COMISSAO DE AVALIACAO DE PROJETOS ESPORTIVOS-CAPE E A COORDENADORIA DE INCENTIVOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREACAO.</p> <p>DECRETO 54.832 - REGULAMENTA A LEI N. 15928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SAO PAULO.</p> <p>28.21-PMG- Encargos Gerais do Município Supervisionados pela Procuradoria Geral do Município</p> <p>Lei nº 13.179 de 25 de setembro de 2001</p> <p>Ementa: Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 15.406 de 8 de julho de 2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulista e altera dispositivos da Lei nº 14.07, de 8 de dezembro de 2005; autoriza a reabertura de prazo para ingresso no programa de Parcelamento Incentivado – PPI; introduz alterações na legislação tributária relativa ao IPTU, ao ITBI-IV e ao ISS; altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; autoriza, conforme específica, a transferência de depósitos judiciais e administrativos, a alienação de participações acionárias minoritárias e a cessão de direitos creditórios; institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC.</p> <p>Lei nº 16.953 de 12 de julho de 2018</p> <p>Ementa: Institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para a sua execução, por meio de compensação nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT.</p> <p>Decreto nº 27.046 de 5 de outubro de 1988</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a instituição de novas ordens cronológicas de apresentação dos precatórios judiciais.</p> <p>Decreto nº 27.692 de 20 de março de 1989</p> <p>Ementa: Dispõe sobre delegação de apresentação de precatórios judiciais e disciplina o pagamento daqueles pendentes na data da promulgação da vigente constituição da República Federativa do Brasil.</p> <p>Decreto nº 29.659 de 4 de abril de 1991</p> <p>Ementa: Dispõe sobre delegação de competência ao diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos.</p> <p>Decreto nº 40.705 de 11 de junho de 2001</p> <p>Ementa: Disciplina o pagamento dos precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000.</p> <p>Decreto nº 44.564 de 1 de abril de 2004</p> <p>Ementa: Dispõe sobre os depósitos judiciais referentes a tributos e a seus acessórios, no âmbito do município de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 10.819, de 16 de dezembro de 2003. obs.: numeração conforme dom 03/04/04, p. 1.</p> <p>Decreto nº 51.105 de 11 de dezembro de 2009</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a opção do Município de São Paulo pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.</p> <p>Decreto nº 51.378 de 31 de março de 2010</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a destinação dos recursos depositados em conta especial para pagamento de precatórios, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.</p> <p>Decreto nº 51.719 de 17 de agosto de 2010</p> <p>Ementa: Cria, na Procuradoria Geral do Município da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a Coordenadoria de Precatórios.</p> <p>Decreto nº 52.011 de 17 de dezembro de 2010</p> <p>Ementa: Altera o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 51.378, de 31 de março de 2010; institui a Câmara de Conciliação de Precatórios na Procuradoria Geral do Município; estabelece normas para a celebração de acordos diretos com os credores, de que trata o inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.</p>	EGM	179